



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2739

PROJETO DE LEI Nº 38/97

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Com referência aos servidores' de nível superior ou técnico pertencentes aos quadros dos ' Governos da União ou do Estado que vierem a integrar temporariamente os quadros de pessoal da administração direta do Município, inclusive quanto ao provimento dos empregos de Secretário Municipal, o Executivo fica autorizado:

a - a firmar os convênios ou pedidos que para esse fim se fizerem necessários, anuindo às condições estabelecidas, desde que convenientes para a administração;

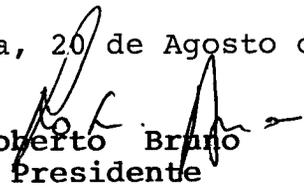
b - a ressarcir financeiramente os órgãos ' de origem, quanto aos pagamentos, efetuados pela União ou pelo Estado, aos servidores a serviço do Município, quando os mesmos optarem por essa forma de remuneração, até o limite do maior padrão de vencimento do servidor municipal.

Parágrafo Único) - Para os efeitos da letra "b", deste artigo, observar-se-á o disposto no Inciso XVI , Artigo 37, da Constituição Federal.

Artigo 2º) - Para atender ao disposto nesta lei fica aprovado na contabilidade da Prefeitura um crédito adicional especial no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será coberto de conformidade com o Artigo 43 , seus incisos e parágrafos, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na ' data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de Agosto de 1997.


Roberto Bruno
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 38/97

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Com referência aos servidores de nível superior ou técnico pertencentes aos quadros dos Governos da União ou do Estado que vierem a integrar temporariamente os quadros de pessoal da administração direta do Município, inclusive quanto ao provimento dos empregos de Secretário Municipal, o Executivo fica autorizado:

a) - a firmar os convênios ou pedidos que para esse fim se fizerem necessários, anuindo às condições estabelecidas, desde que convenientes para a administração;

b) - a ressarcir financeiramente os órgãos de origem, quanto aos pagamentos, efetuados pela União ou pelo Estado, - aos servidores a serviço do Município, quando os mesmos optarem por essa forma de remuneração.

Artigo 2º) - Para atender ao disposto nesta lei fica aprovado na contabilidade da Prefeitura um crédito adicional-especial no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de J. C. Registração e Redação, para dar parecer. Pirassununga, 15 de julho de 1.997.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de 07 de 1997

R. L. M.
Presidente

Antonio Carlos Bueno Barbosa
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Aprovado pedido de adiamento por uma (01) sessão, formulado pelo Ver. Valdir Rosa.
Pi. 05.08.97

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 08 de 07 de 1997

R. L. M.
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de 97
Pirassununga, 19 de 08 de 19

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de 97
Pirassununga, 19 de 08 de 19

Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A Administração Municipal, não raro, tem necessidade de convocar servidores integrantes dos quadros de pessoal da União ou do Estado, para completarem os seus quadros técnicos.

Os órgãos a que pertencem os servidores assim-convitados possuem normas internas a serem obedecidas, especialmente quanto à remuneração do funcionário quando afastado para prestar serviço ao Município.

Tais normas, quando permitem a opção de pagamento, estabelecem, no entanto, que a entidade à qual o servidor se encontra subordinado, deverá ressarcir os dispêndios com sua remuneração. Pode-se citar, como exemplo, os Ministérios do Governo Federal que liberam os seus servidores, quando solicitados pelos Municípios, mediante essa disciplina.

O projeto de lei que estamos encaminhando a essa Colenda Câmara, face a essas circunstâncias, autoriza o Executivo a firmar os convênios ou pedidos para a liberação dos servidores necessários, assumindo os encargos decorrentes dessas normas.

Assim exposto e confiando na aprovação dos Exmos. Srs. Edis, deixamos consignadas nossas respeitadas saudações.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -

Prefeito Municipal

PI, JUL, 15, 97



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

PROVISO

Providências a respeito
da Lei Secção 12 de 08/08/97

EMENDA Nº 01/97

AO PROJETO DE LEI Nº 38/97

Autoria : Executivo Municipal

Na letra "b" do Artigo 1º, após o final da sentença " ... forma de remuneração.", fica acrescentada a seguinte expressão:

Artigo 1º)-

b) - ..., até o limite do maior padrão de vencimento' do servidor municipal."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar aos servidores da administração a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou ' assemelhados do mesmo Poder, conforme preceituras o § 1º, do Artigo 39, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 1997.


Valdir Rosa
Vereador



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

EMENDA Nº 02/97

AO PROJETO DE LEI Nº 38/97

Autoria: Executivo Municipal

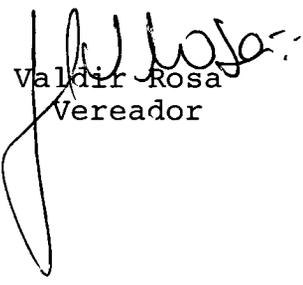
15/10
PROVIDÊNCIAS DO PRAZADO
Sala das Sessões, 12 de Agosto de 1997
Valdir Rosa

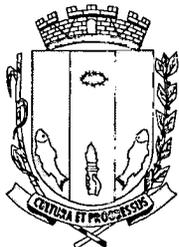
Fica criado o Parágrafo Único no Artigo 1º, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único) - Para os efeitos da letra "b", deste artigo, observar-se-á o disposto no Inciso XVI, Artigo 37, da Constituição Federal."

A Emenda trata apenas de evidenciar a acumulação remunerada de cargos públicos contida na C.F., bem como impedir o pagamento de gratificação de servidores da União ou do Estado, colocados à disposição do município.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 1997.


Valdir Rosa
Vereador



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

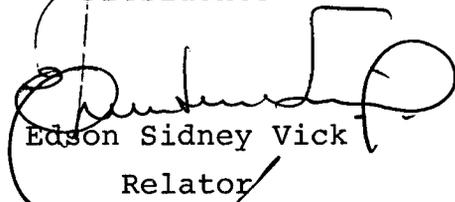
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 38/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo a firmar os convênios ou pedidos para a liberação dos servidores necessários, integrantes dos quadros de pessoal da União ou do Estado, assumindo os encargos decorrentes dessas normas e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 05/AGOSTO/1997.


Valdir Rosa

Presidente


Edson Sidney Vick

Relator


Hilderlaldo Luiz Sumaio

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

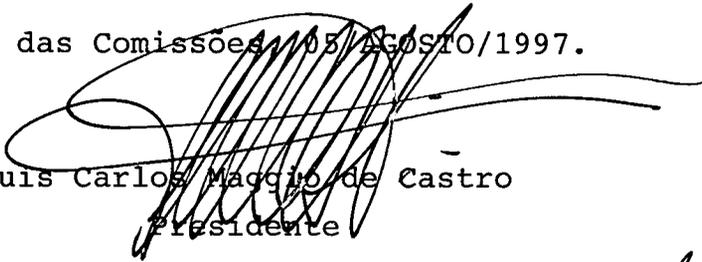
17
18

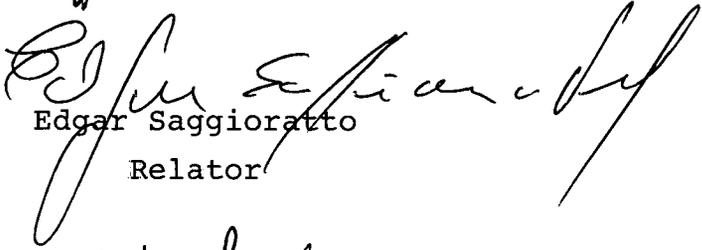
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 38/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo a firmar os convênios ou pedidos para a liberação dos servidores necessários, integrantes dos quadros de pessoal da União ou do Estado, assumindo os encargos decorrentes dessas normas e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 05/AGOSTO/1997.


Luis Carlos Magglio de Castro
Presidente


Edgar Saggioratto
Relator


Natal Furlan

Membro



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.834/97 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Com referência aos servidores de nível superior ou técnico pertencentes aos quadros dos Governos da União ou do Estado que vierem a integrar temporariamente os quadros de pessoal da administração direta do Município, inclusive quanto ao provimento dos empregos de Secretário Municipal, o Executivo fica autorizado:

a) - a firmar os convênios ou pedidos que para esse fim se fizerem necessários, anuindo às condições estabelecidas, desde que convenientes para a administração;

b) - a ressarcir financeiramente os órgãos de origem, quanto aos pagamentos, efetuados pela União ou pelo Estado, aos servidores a serviço do Município, quando os mesmos optarem por essa forma de remuneração, até o limite do maior padrão de vencimento do servidor municipal.

Parágrafo Único - Para os efeitos da letra "b", deste Artigo, observar-se-á o disposto no Inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Artigo 2º) - Para atender ao disposto nesta lei fica aprovado na contabilidade da Prefeitura um crédito adicional - especial no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de agosto de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.
ecss/.